# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2200/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/119580/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1359750 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2012 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2012 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. |
| **CONTRATADA** | : MARA APARECIDA DO PRADO BELOTTI |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 36.590,75 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2012. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2012 (peça 19), que originou o Contrato Administrativo nº 207/2012 (peça 31), firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a Senhora **Mara Aparecida do Prado Belotti**, CPF/MF n° 831.112.981-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 36.590,75 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 22/6/2012 a 31/12/2012.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-94/2015 (peça 55), publicada no DOE/TCE/MS nº 1128 em 29/6/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 045/2012 e a formalização do Contrato Administrativo nº 207/2012.

Após retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1149/2016 (peça 57) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 207/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 3599/2016 (peça 45) opinou pela regularidade e legalidade do termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do artigo120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 207/2012.

O Termo Aditivo nº 001/2012 (peça 42), firmado em 10/12/2012 foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve como objeto prorrogar o contrato por mais 01 (um) mês, com término previsto para 31/1/2013.

Quanto à execução financeira esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

| **RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 36.590,75 |
| Notas de Empenho | R$ 63.063,98 |
| Anulação de Empenho | R$ 36.590,75 |
| Saldo Notas de Empenho | R$ 26.473,23 |
| Ordens de Pagamento | R$ 26.473,23 |
| Notas Fiscais | R$ 26.473,23 |

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 207/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como contratante, e a Senhora **Mara Aparecida do Prado Belotti**, CPF/MF n° 831.112.981-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 207/2012, firmado entre o **Município de Paranaíba - MS,** CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00 representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n°

338.517.941-68, como contratante, e a Senhora **Mara Aparecida do Prado Belotti**, CPF/MF n° 831.112.981-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 22 de março de 2016.

**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**
**Relator**